



LEI N.º 877/2002.
De 17 maio de 2002

**"Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício financeiro
de 2003 e dá outras providências."**

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quanto à elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 999999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior e ainda ao seguinte:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º - O Orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência social, quando couber.

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;



- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na prevenção como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e na anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, com ênfase a alteração nos dispositivos do Código Tributário Municipal, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação e de uma unidade orçamentária para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.



- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.
- IV. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – As despesas totais com Pessoal não ultrapassarão em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.



Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, (art. 72 da LRF)..

Art. 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de lei orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios;

Art. 17 – Integrarão à lei orçamentária anual:


- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 17 de maio de 2002.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	0.01	CÂMARA MUNICIPAL Corpo Legislativo
02	02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito
	02.02	Secretaria e Portaria
	02.03	Procuradoria Jurídica
	02.04	Junta Militar e Serviço Eleitoral
	02.05	Secção Pessoal
03	03.01	FINANÇAS Lançadoria
	03.02	Contabilidade
	03.03	Tesouraria
	03.04	Almoxarifado
04	04.01	AGRICULTURA Casa da Agricultura
	04.02	Matadouro Municipal
05	05.01	EDUCAÇÃO Educação Infantil
	05.02	Ensino Fundamental
	05.03	Ensino Fundamental – FUNDEF
	05.04	Ensino Supletivo
	05.05	Educação Física e Desportos
	05.06	Cultura, Turismo e Lazer
06	06.01	HABITAÇÃO E URBANISMO Habitação
	06.02	Urbanismo
	06.03	Serviços de Utilidade Pública
07	07.01	SAÚDE E SANEAMENTO Saude
	07.02	Saneamento
08	08.01	ASSISTÊNCIA Fundo Municipal de Assistência Social
	08.02	Assistência Social
	08.03	Fundo Social de Solidariedade
09	09.01	PREVIDÊNCIA Previdência Social
10		TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

042

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-86

	10.01	Serviço Municipal de Estrada e Rodagens
	10.02	Garagem Municipal

Sandovalina, 17 de Maio de 2002


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

043

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2003

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 Reequipar as Instalações Do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de Móveis, Equipamentos de Som e Informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
02- CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01 - Término da Ampliação do Paço Municipal	Concluir as obras em andamento da ampliação do Paço Municipal, visando abrigar todas as unidades administrativas de forma adequada tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.02 - Equipamento e Material Permanente.	Equipar a Chefia do Executivo e suas dependências visando a modernização dos serviços e melhor atendimento ao público.
02.03 - Promoção Industrial	Incentivar a instalação de indústrias no município, visando o aproveitamento da mão-de-obra ociosa e proporcionar maior oferta de emprego.
03 - FINANÇAS	
03.01 - Equipamento e Material Permanente.	Equipar as diversas unidades administrativas de equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho.
04 - AGRICULTURA	
04.01 - Implantação de Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor Rural	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica para desenvolvimento de programas de inseminação artificial, incentivar a implantação de piscicultura, fruticultura e agroindústria.
05 - EDUCAÇÃO	
05.01 - Ampliação e Reformas de Escolas do Ensino Fundamental	Aumentar o Espaço Físico das Escolas existentes propiciando a melhoria da qualidade do ensino.
05.02 - Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Dar assistência educacional e alimentar as crianças que frequentam creches e pré - primário ampliando os espaços físicos objetivando o aumento de vagas neste nível de Ensino.
05.03 - Instalação de uma Classe de Educação Especial	Desenvolver programas de atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
05.04 - Término da Construção da Cozinha Piloto	Concluir as obras de construção da Cozinha Piloto, oferecendo melhores condições de trabalho e higiene.
05.05 - Implantação de Horta Comunitária	Implantar o sistema de Horta Comunitária objetivando melhorar a alimentação escolar com a produção de frutas, verduras e cereais.
05.06 - Equipamentos e Material Permanente	Equipar as diversas unidades do setor de educação do município com veículos apropriados para o transporte de escolares, equipamentos de informática e outros que venham





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

044

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

	melhorar o nível de ensino.
05.07 - Término do Ginásio de Esportes.	Concluir as obras de construção do Ginásio de Esporte da cidade objetivando atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
05.08 - Iluminação do Estádio.	Dar condições de Práticas desportivas à população durante o período noturno.
05.09 - Reformas no Balneário e Recinto de Rodeios	Dotar o Balneário Municipal de infra-estrutura adequada como forma de promover o turismo na cidade, assim como promover melhorias nas instalações do Recinto de Rodeios oferecendo condições de desenvolver um calendário anual de eventos o que proporeionará a divulgação da cidade no meio turístico.
06 - HABITAÇÃO	
06.01 - Rearborização, Paisagismo, Construção de Guias e Sarjetas, Calçadas, Pavimentação e Muros.	Dar Melhor aspecto urbanístico à cidade construindo guias, sarjetas, calçadas e muros, pavimentando as ruas e avenidas, canalizando águas pluviais e ampliando as áreas verdes do perímetro urbano com o plantio de árvores na cidade.
06.02 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica.	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento inclusive iluminação até o cemitério da cidade.
06.03 - Ampliação de Praças e Jardins.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população
06.04 - Ampliação do Cemitério	Reestruturar o cemitério ampliando o espaço físico para uma melhor prestação de serviços funerários na cidade.
06.05 - Construção de Incinerador Público.	Controlar de forma mais eficiente o destino final da coleta de lixo da cidade e incineração do lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.
06.06 - Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de equipamentos adequados, inclusive veículo apropriado para serviços de coleta de lixo
06.07 - Construção de Moradias	Implantar um sistema de Mutirão para construção de residências populares visando o desfavelamento da Vila Nova e ao mesmo tempo oferecer melhores condições de moradia a população mais carente.
07 - SAÚDE E SANEAMENTO	
07.01 - Ampliações e Reformas nas Unidades de Saúde Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação dos setores de fisioterapia e laboratório de análises clínicas visando melhorar a capacidade de atendimento.
07.02 - Equipamentos e Material Permanente	Dotar as Unidades de saúde de município de equipamentos indispensáveis ao bom atendimento a população tais como: viaturas equipadas, aparelhos médicos, cirúrgicos, enfermagem e odontológicos.
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01 - Construção da Casa de Apoio ao Idoso	Oferecer infra-estrutura adequada para desenvolvimento das atividades de todo o grupo da terceira Idade em condições satisfatórias à proteção de sua saúde e bem estar .
09 - PREVIDÊNCIA	
09.01 - Quitação dos débitos com	Quitar os pagamentos com a Previdência Social inclusive os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

045

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

a Previdência Social.	parcelamentos de débito.
10 - TRANSPORTE	
10.01 - Construção e Reforma de Garagem .	Manter a guarda de veículos e maquinários em lugar apropriado e sob a vigilância da administração.
10.02 Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas	Melhorar as condições de tráfego nas estradas municipais oferecendo mais segurança e facilitando o escoamento da produção agropecuária.
10.03 - Aquisição de Maquinas Veículos e Equipamentos	Equipar o setor de Transporte Rodoviário de veículos, maquinários e equipamentos em boas condições de uso para melhorar os serviços de conservação de rodovias municipais.

Sandovalina, 17 de Maio de 2002.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2003.

CONSOLIDAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Recuperação das Instalações do Legislativo

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 – Término da Ampliação do Paço Municipal.

02.02 – Equipamento e Material Permanente.

02.03 – Promoção Industrial

03 - FINANÇAS

03.01 – Equipamentos e material Permanente

04 – AGRICULTURA

04.01 – Implantação de Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor

05 – EDUCAÇÃO

05.01 – Ampliação e Reforma de Escola do Ensino Fundamental

05.02 – Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil

05.03 – Instalação de uma classe de Educação Especial

05.04 – Término da Construção da Cozinha Piloto

05.05 – Implantação de Horta Comunitária

05.06 - Equipamentos e Material Permanente

05.07 – Término do Ginásio de Esportes

05.08 – Iluminação do Estádio

05.09 – Reformas no Balneário e Recinto de Rodeios

06 – HABITAÇÃO

06.01 – Rearborização, Paisagismo, Guias, Sarjeta, Pavimentação, Muros e Calçadas

06.02 – Ampliação da Rede de Energia Elétrica

06.03 – Ampliação de Praças e Jardins

06.04 – Ampliação do Cemitério

06.05 – Construção de Incinerador Público

06.06 – Equipamentos e Material Permanente

06.07 – Construção de Moradias



07 – SAÚDE E SANEAMENTO

07.01 – Ampliação e Reformas nas Unidades de Saúde

07.02 – Equipamentos e Material de Consumo

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – Construção da Casa de Apoio ao Idoso

09- PREVIDÊNCIA

09.01 – Quitação co os débitos da Previdência Social

10 – TRANSPORTE

10.01 - Construção e Reforma de Garagem

10.02 - Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas

10.03 – Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos

Sandovalina, 17 de Maio de 2002.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL